



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO
CIX RETROFIT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ n.º 59.255.025/0001-89**

Por este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.695.922/0001-09, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 18.897, de 07 de julho de 2021 ("Administradora"), e a **CIX CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.601, 5º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-924, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.503.059/0001-60, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administradora de carteira de valores mobiliários, pelo Ato Declaratório n.º 15.378, expedido em 06 de dezembro de 2016 ("Gestora"), na categoria de gestão de recursos de terceiros, em conjunto, as prestadoras de serviços essenciais do **CIX RETROFIT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.255.025/0001-89 ("Fundo").

RESOLVEM:

1. Alterar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), e o suplemento da primeira emissão de cotas do Fundo ("Suplemento"), registrados na CVM em 10 de abril de 2025, para atender às exigências feita pela B3, após o pedido de listagem do Fundo.
 - 1.1. Sendo assim, alterar a descrição da definição de dia útil ("Dia Útil") para que conste a seguinte redação: "*Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3*".
 - 1.2. Alterar o artigo 29 do Regulamento para que vigore a seguinte nova redação:

"Artigo 29. *A integralização das cotas será efetuada em moeda corrente nacional, no momento da subscrição pelo Cotista, ou ainda mediante chamada de capital encaminhada pelo Administrador aos Cotistas ("Chamada de Capital"), admitindo-se, a integralização em imóveis, bem como em direitos relativos a imóveis.*

Parágrafo 1º *O prazo de liquidação da Chamada de Capital não poderá ser inferior à 15 (quinze) dias corridos.*

Parágrafo 2º *O administrador divulgará comunicado ao mercado para dar publicidade ao procedimento de Chamada de Capital, nos prazos estipulados pela B3, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) quantidade de cotas que deverão ser integralizadas; (b) valor total que deverá ser integralizado; e (c) data prevista para liquidação da Chamada de Capital, de modo que os investidores acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das cotas.*



Parágrafo 3º A integralização em bens e direitos deve ser feita com base em laudo de avaliação, elaborado por empresa especializada, de acordo com o Suplemento H da Resolução CVM nº 175, e aprovado pela Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 4º A integralização em bens e direitos ocorrerá fora do ambiente da B3.

Parágrafo 5º A aprovação do laudo pela Assembleia de Cotistas não é requerida quando se tratar do(s) ativo(s) que constitua(m) a destinação de recursos da primeira oferta pública de distribuição de cotas.

Parágrafo 6º A Administradora deve tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações constantes do laudo de avaliação sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, respondendo pela omissão nesse seu dever.

Parágrafo 7º A integralização em bens e direitos deve ocorrer no prazo estabelecido neste Regulamento ou no documento de aceitação da oferta, aplicando-se, em acréscimo ao art. 78 da parte geral da Resolução CVM nº 175, o artigo 18 do Anexo Normativo III e, no que couber, os arts. 8º a 10, 89 e 98, § 2º, da Lei nº 6.404, de 1976.

Parágrafo 8º O avaliador deve apresentar declaração de que não possui conflito de interesses que diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções.

Parágrafo 9º As avaliações devem observar, ainda, as regras contábeis que tratam da mensuração do valor justo dos bens e direitos avaliados.

Parágrafo 10º No caso de integralização de Ativos, estes deverão ser integralizados no prazo máximo da oferta ou outro definido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas.”

(i) Alterar o item xiv do Suplemento, para que vigore a seguinte nova redação: “Forma de Integralização: integralização das cotas será efetuada em moeda corrente nacional na subscrição ou mediante chamadas de capital, admitindo-se, a integralização em imóveis, bem como em direitos relativos a imóveis, fora do ambiente da B3, nos termos do Anexo e da regulamentação aplicável, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido desde a data da primeira integralização da Classe até a data de efetiva integralização das Cotas subscritas pela variação positiva do CDI acrescido de sobretaxa de 5% (cinco por cento) ao ano.”

2. Aprovar a versão consolidada do Regulamento do Fundo e do Suplemento, que vigerão a partir desta data, nos termos do Anexo I e Anexo II ao presente instrumento.

São Paulo, 23 de maio de 2025



DocuSigned by:

Antonella Amaral

271E989F8DAF49F...

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

DocuSigned by:

SB Humm

3404D42FA5DF44B...

CIX CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
Gestora